



= L E I Nº 884 =

DISPONDO SOBRE: renovação do contrato do prédio em que está instalado o Conservatório Municipal.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar, com o Sr. Atilla Bittencourt - renovação de contrato do prédio, sito à rua Rui Barbosa, nº 354, onde está instalado o Conservatório Municipal Dramático e Musical, a contar de 1º de novembro de 1963 a 20 de fevereiro de 1965, mediante o aluguel mensal de Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme minuta, anexa.

ARTIGO 2º - As despesas para a execução da presente lei, correrão por verba própria do orçamento, suplementada em época oportuna.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 3 de dezembro de 1963

Luiz Ferraz de Sampaio
Dr. Luiz Ferraz de Sampaio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 1963.

Luiz Maurício Sandoval
Diretor da Secretaria

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 113 Fls. 121 verso

[Signature]
ESCRITURARIA

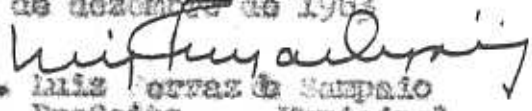
= RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO =

Pelo presente contrato que, entre si fazem a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - Dr. Luiz Ferraz de Sampaio - como Locatária e de outro, o Sr. Atila Bittencourt - como Locador, têm justo e contratado a renovação de contrato entre as mesmas partes, lavrado aos 20 de fevereiro de 1961, com as modificações das segunda, terceira e sétima cláusulas, que passam a ter o seguinte teor:

- 1ª - Fica estipulado o preço de locação de Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mensais, que será pago ao locador, pela Prefeitura, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.
- 2ª - O prazo de locação será a contar de 1º de novembro de 1963, terminando em 30 de fevereiro de 1965.
- 3ª - O presente contrato poderá ser rescindido, caso haja infração das cláusulas contratuais, cabendo à parte infratora a obrigatoriedade do pagamento da multa de Cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) que fica para todos os efeitos convencionalada.

E por estarem assim justo e contratados, obrigam-se, fielmente, a cumprir este contrato que assinam com duas testemunhas a tudo presentes, lavrando-se dois exemplares de igual teor.-

Presidente Prudente, 3 de dezembro de 1963


Dr. Luiz Ferraz de Sampaio
Prefeito Municipal

Atila Bittencourt

TESTEMUNHAS:

REGISTRADO LIVRO Nº 111 Fls. 50 Verso

